



Tribunal de Contas do Estado do Pará

ACÓRDÃO Nº. 47.750

(Processo nº. 2009/53531-0)

Assunto: Tomada de Contas referente ao Convênio nº. 247/2008 firmado entre o GRÊMIO ATLÉTICO MARAJOARA e a ASIPAG.

Responsável: Sra. MARIA DOMINGAS FERMINO SEQUEIRA – Presidente.

Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

EMENTA: Tomada de contas. Contas Irregulares. Condenação da responsável. Devolução do valor conveniado. Dano ao erário. Instauração. Não atendimento à diligência. Aplicação de multas.

Relatório do Exmº Sr. Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES: Processo nº. 2009/53531-0.

Estes autos tratam da Tomada de Contas do Convênio nº 247/2008 firmado entre a ASIPAG e a Grêmio Atlético Marajoara, no valor de R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais), destinados a "Liberação de recursos financeiros para execução do Projeto Jovens Informatizados", sendo responsável, Sra. Maria Domingas Fermينو Sequeira, Presidente.

Conforme o relatório de fls.15/18 da ASIPAG, o objeto do convênio e seus objetivos sociais não foram alcançados.

De acordo com 'a informação do DCE de fls.23/24, considera que a ausência de documentos para a prestação de contas, não permite inferir sobre a legalidade dos atos de gestão do responsável, assim como confirmar efetivamente a utilização dos recursos estaduais na execução do 'objeto conveniado, opina por considerar o responsável em débito com a fazenda pública estadual; devendo restituir o valor do convênio, corrigido e acrescido dos consectários legais e ainda sugere-se a aplicação de multas regimentais pelo débito, instauração da tomada de contas e pelo não atendimento à diligência desta Corte.

Citado na forma regimental, o responsável não respondeu ao chamado desta Casa, o que levou o Ministério Público de Contas ratificar integralmente as conclusões do relatório de fls. 23/24 do DCE.

É o relatório.

VOTO

Diante do exposto, considero esta Tomada de Contas IRREGULAR e o seu responsável em débito para com a Fazenda Estadual pela importância de R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais), a qual deverá ser restituída



Tribunal de Contas do Estado do Pará

devidamente atualizada monetariamente a partir de 22/08/2008, ao tempo. que lhe aplico as multas de R\$1.250,00 (mil duzentos e cinquenta reais) em virtude do débito apurado, R\$100,00 (cem reais) pelo não atendimento à diligência e R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) pela instauração desta Tomada de Contas, tudo de acordo com os artigos 232 e 233, IV e VI, todos previstos no RITCEPa., combinado com a Resolução n.º 17.459/2008 -TCE-Pa.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Senhor Conselheiro Relator, com fundamento no art. 38, inciso III, alíneas a, b e c c/c os arts. 41, 73 e 74, incisos IV e VIII da Lei complementar n.º. 12 de 09 de fevereiro de 1993, o que segue;

I - Julgar irregulares as contas e aplicar a Sra. MARIA DOMINGAS FERMINO SEQUEIRA, Presidente, CPF n.º. 440.194.162-49, ao pagamento da importância de R\$25.000,00 devidamente atualizada a partir de 22/8/2008, acrescida de juros até o seu efetivo recolhimento;

II- Aplicar as multas de R\$1.250,00 (um mil duzentos e cinquenta reais), pelo dano causado ao erário, R\$100,00 (cem reais), pelo não atendimento à diligência e R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), pela instauração da tomada de contas, a serem recolhidas na forma como dispõe a Lei Estadual n.º. 7086/2008, c/c os arts. 2º, IV, e 3º da Resolução TCE n.º. 17.492/2008.

As quantias supramencionadas deverão se recolhidas no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado.

Este Acórdão constitui-se título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa decorrente do débito e das multas imputadas, em caso de não recolhimento no prazo legal, conforme estabelece o art. 71, § 3º da Constituição Federal.

Plenário "Conselheiro Emílio Martins", em 17 de agosto de 2010.

MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA
Presidente

NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES
Relator

CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JÚNIOR

IVAN BARBOSA DA CUNHA

Presente a sessão a Procuradora Geral do Ministério Público de Contas Dra. Maria Helena Loureiro.